

**PROCESSO Nº 2022020549**  
**CONTRATO Nº 151/2022**  
**SERVIDORA MAT. Nº 006822**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, A COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL – COOPBRASIL – CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, CONFORME EDITAL, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO.**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

**CONTRATADA:**

A **COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA DO BRASIL – COOPBRASIL**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.271.706/0001-68, com sede na Rodovia GO 010, Km 149, à direita 06 Km, Centro Comunitário da Região do Indaiá, Zona Rural, Luziânia/GO, CEP: 72.800-970, representada por seu Presidente, o Senhor **LUCIANO ANDRADE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Carteira de Identidade nº 3566415-9097600, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 819.782.861-04 sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.945.852/0001-51, com sede na Rua Aloizio Gonçalves, nº 245, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.814-300.

Têm entre si justo e contratado o fornecimento supra sumulado, com fulcro nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE Nº 38/2009 e 25/2012, e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com o proposto no **Chamamento Público nº 001/2022**, constante do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos nos itens nºs: 01/24 do anexo I, Apêndice I, do edital de Chamamento Público nº 001/2022, destinados à elaboração da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o referido edital e seus respectivos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme Resolução nº 25/12, por Declaração Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Compra emitida pela Unidade Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, ou seja, **25 de abril de 2022** até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco) a critério do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o disposto no item 8 e respectivos subitens do edital de Chamamento Público nº 001/2022, bem como no Item 4 e subitens do Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto** – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 745.174,50 (setecentos e quarenta cinco mil cento e setenta quatro reais e cinquenta centavos)**, devendo o pagamento ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo Departamento de Merenda Escolar conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.1001.12.361.0113.2468 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar** – Dotação Compactada: **2022.1133** – Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo** – Sub Natureza: **7 – Gêneros de Alimentação** – Fonte: **115** – Cotação: **47602** – Autorização de Compras: **101353** – Nota de Empenho: **7142**.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento contratual, bem como na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar àquela as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**I** – advertência;

**II** – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a contratada que:

**I** – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;

**II** – não mantiver a proposta, injustificadamente;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal;

**VI** – falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da servidora **POLIANA PINHEIRO PEDROSA**, Matrícula nº 19873 e CPF nº 030.085.481-13, mediante nomeação da servidora designada para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme portaria nº 175, de 25 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº038/2009 e 25/2012, pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, na forma admitida em lei, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma estabelecida no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade Luziânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

Estando certas e ajustadas, as partes, por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo designadas.

**Luziânia/GO, 25 de abril de 2022.**

**TIAGO RIBEIRO MACHADO**  
Pelo Contratante

**LUCIANO ANDRADE DE CARVALHO**  
Pela Contratada

**POLIANA PINHEIRO PEDROSA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03